



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto nº 3.854/2025, do grupo de música popular e festiva, do tipo “CHARANGA”, composta majoritariamente por instrumentos de sopro e percussão, para promover a animação dos blocos carnavalescos que ocorrerão nos dias 08, 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026, no evento “Alvípa Folia 2026”, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura de Alvinópolis/MG, abrangendo, mais especificamente:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.
1	Apresentação na manifestação carnavalesca denominada “Bloco dos Adiantados”, na data de 08/02/2026 (domingo), com concentração às 13:00hs na Rua Getúlio Vargas (em frente à Mercearia Casa Mendes), no bairro Parte Alta, saindo às 19:00hs em sentido à Praça São Sebastião, no Centro desta cidade de Alvinópolis/MG. A Charanga deverá se apresentar durante a concentração do bloco e em todo o percurso do desfile, independente do decurso de tempo, sem custo adicional para o município.	Serv.	01	7.100,00
2	Apresentação na manifestação carnavalesca denominada “Bloco do Saco Sujo”, na data de 13/02/2026 (sexta-feira), com concentração às 16:00hs na Rua Getúlio Vargas (em frente à Mercearia Casa Mendes), no bairro Parte Alta, saindo às 19:00hs em sentido à Praça São Sebastião, no Centro desta cidade de Alvinópolis/MG. A Charanga deverá se apresentar durante a concentração do bloco e em todo o percurso do desfile, independente do decurso de tempo, sem custo adicional para o município.	Serv.	01	7.100,00
3	Apresentação na manifestação carnavalesca denominada “Bloco das Piranhas”, na data de 14/02/2025 (sábado), com concentração às 16:00hs na Rua Getúlio Vargas (em frente à Mercearia Casa Mendes), no bairro Parte Alta, saindo às 19:00hs em sentido à Praça São Sebastião, no Centro desta cidade de Alvinópolis/MG. A Charanga deverá se apresentar durante a concentração do bloco e em todo o percurso do desfile, independente do decurso de tempo, sem custo adicional para o município.	Serv.	01	7.100,00
4	Apresentação na manifestação carnavalesca denominada “Bloco dos Carros Antigos”, na data de 15/02/2025 (domingo), com concentração às 12:00hs na Praça São Sebastião (em frente ao Bar do Dolfo), no bairro Centro, nesta cidade de Alvinópolis/MG, saindo às 13:30hs para desfile pelas principais ruas do município, e retorno à Praça São Sebastião. A Charanga deverá se apresentar durante a concentração do bloco, independente do decurso de tempo, sem custo adicional para o município.	Serv.	01	7.100,00
5	Apresentação na manifestação carnavalesca denominada “Bloco Diversidades”, na data de 15/02/2025 (domingo), com concentração às 13:00hs na Travessa Manoel Pedro Cota Barcelos (ao lado do Maurão), saindo às 15:00hs em sentido à Praça São Sebastião, no Centro desta cidade de Alvinópolis/MG. A Charanga deverá se apresentar durante a concentração do bloco e em todo o percurso do desfile, independente do decurso de tempo, sem custo adicional para o município.	Serv.	01	7.100,00
VALOR TOTAL				35.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



1.2.1. O contrato oriundo do presente processo é improrrogável, considerando o objeto da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação de banda de música popular e festiva, do tipo "CHARANGA", composta majoritariamente por instrumentos de sopro e percussão, para a animação dos blocos carnavalescos do evento Alvipa Folia 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG, justifica-se pela relevância cultural, histórica e social que esse tipo de manifestação musical possui no contexto do carnaval tradicional do Município. A charanga constitui elemento essencial do carnaval de rua, sendo responsável por promover a interação direta com os foliões, estimular a participação popular e preservar as características culturais que marcam as festividades carnavalescas locais. Em Alvinópolis, a presença da charanga está intimamente ligada à identidade do evento, consolidando-se como tradição ao longo dos anos e contribuindo para a manutenção dos costumes e da memória cultural da população. Além de seu valor cultural, a charanga desempenha papel fundamental na organização e dinâmica dos blocos carnavalescos, acompanhando os desfiles, garantindo animação contínua e promovendo ambiente festivo seguro e ordenado. Sua atuação favorece o fortalecimento do turismo local, o incentivo à economia criativa e a valorização dos artistas e músicos, especialmente aqueles inseridos no contexto regional. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a qualidade, a autenticidade e o sucesso do Alvipa Folia 2026, atendendo ao interesse público ao promover o acesso da população a manifestações culturais tradicionais, em consonância com as políticas públicas de valorização da cultura popular realizadas pelo Município.

2.2. DO QUANTITATIVO

2.2.1. O quantitativo previsto para a contratação de charanga decorre diretamente da programação oficial do evento Alvipa Folia 2026, que contempla a realização de 05 (cinco) dias consecutivos de apresentações de blocos carnavalescos, organizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG. Considerando que cada dia de evento demanda acompanhamento musical contínuo dos blocos, com presença da charanga durante os desfiles e momentos de concentração e dispersão dos foliões, faz-se necessária a contratação correspondente a 05 (cinco) apresentações, de modo a assegurar a execução integral da programação estabelecida. O quantitativo definido revela-se, portanto, compatível com a duração do evento, suficiente para atender às necessidades operacionais e artísticas do Alvipa Folia 2026, sem excessos ou insuficiências, observando os princípios da razoabilidade, do planejamento e do interesse público, garantindo a animação adequada dos blocos e a preservação da tradição cultural do carnaval do Município.

2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida Lei, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (...)

Ressalta-se que o valor previsto no inciso II foi atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, passando para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Dessa forma, com base na cotação de preço realizada e considerando o valor previsto para contratações similares no período de 12 meses, a contratação é compatível com a Dispensa Eletrônica de Licitação.



2.4. DA NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

2.4.1. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 3.497/2023 estabelece que, nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, caberá ao Secretário a decisão quanto à dispensa do ETP. Vejamos:

Art.18 - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos seguintes casos:

(...)

§1º Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público ou ao Secretário Municipal da pasta com poderes delegados a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, devendo esta estar devidamente motivada.

Nos termos das normas aludidas, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se que dado o valor e o baixo risco da contratação da contratação, bem como a ausência de soluções diferentes para a demanda desta Secretaria, torna-se prescindível a necessidade de elaboração do ETP.

Dessa forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas no presente Termo de Referência.

2.5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.5.1. Definida a necessidade da Administração Municipal e considerando a urgência na formalização da contratação, em razão da proximidade da realização do evento, procedeu-se à pesquisa de alternativas em âmbito municipal, não tendo sido identificados outros grupos musicais do mesmo estilo, com disponibilidade e aptidão, para atuação nos blocos carnavalescos, que não seja a Charanga Rua de Cima. Ressalte-se que a Charanga constitui atração tradicional e historicamente vinculada aos blocos, integrando o calendário cultural local e sendo amplamente reconhecida pela população como elemento característico das festividades carnavalescas. Trata-se, portanto, de manifestação cultural consolidada, cuja participação contribui diretamente para a preservação das tradições e para o fortalecimento da identidade cultural do Município. Cumpre destacar, ainda, que a Charanga Rua de Cima não se configura como empresa formalmente constituída, mas sim como um movimento popular e cultural, composto pela participação de cidadãos alvinopolenses que, de forma organizada, mantêm viva a tradição musical local. Tal característica reforça o seu caráter comunitário e cultural, evidenciando tratar-se de iniciativa representativa da própria coletividade, com atuação reiterada e reconhecida nas celebrações públicas municipais. A Charanga Rua de Cima, pretensa contratada, neste ato é representada pelo Sr. Pierre da Silva Valentim, inscrito no CPF sob o nº 091.856.966-41, conforme procuração em anexo.

2.6. DO VALOR

2.6.1. A definição do valor da contratação foi precedida de pesquisa de preços realizada com base em contratações similares promovidas por outros municípios, conforme documentos que instrui o processo. O levantamento demonstrou que os valores praticados para grupos musicais de características semelhantes, especialmente em festividades carnavalescas, variam conforme a duração da apresentação, a formação do grupo e as especificidades locais, situando-se dentro de faixa compatível com o montante ora contratado.

2.7. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

2.7.1. A dispensa de licitação sem realização de disputa mostra-se juridicamente adequada e necessária no presente caso, considerando o baixo valor do objeto, as peculiaridades da contratação e a natureza cultural e tradicional da Charanga Rua de Cima, que historicamente acompanha os blocos carnavalescos do Município. Inicialmente, verifica-se que o montante envolvido na contratação enquadra-se nos limites legais para contratação direta por dispensa em razão do valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a Administração a adotar procedimento simplificado, desde que devidamente justificada a escolha do contratado e demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado, o que já restou demonstrado



no presente Termo. Além do aspecto econômico, a presente contratação possui peculiaridades que justificam a ausência de disputa. A Charanga Rua de Cima constitui manifestação cultural tradicional do Município, formada por cidadãos alvinopolenses e reconhecida pela população como parte integrante dos blocos carnavalescos locais. Trata-se de grupo que, ao longo dos anos, consolidou sua participação nas festividades, contribuindo para a preservação das tradições e para a identidade cultural da comunidade. A eventual substituição por outro grupo, ainda que possível em tese, comprometeria o caráter cultural e histórico do evento, razão pela qual a escolha do grupo se justifica pelo vínculo com a tradição local e pela aderência ao interesse público. Ressalte-se, ainda, que a charanga não se trata de empresa formalmente constituída, mas de movimento cultural popular, circunstância que reforça a singularidade da contratação e a inviabilidade prática de promover disputa competitiva em âmbito local, especialmente diante da inexistência de outros grupos com as mesmas características e disponibilidade para atuação nos blocos carnavalescos. A medida encontra amparo no art. 3º, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.854/2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município e admite a dispensa de licitação sem disputa quando demonstrada a inviabilidade de competição. Dessa forma, considerando o enquadramento legal pelo valor, a compatibilidade com o mercado, a tradição cultural da Charanga Rua de Cima junto aos blocos carnavalescos e a permissiva constante no Decreto Municipal nº 3.854/2025, resta plenamente cabível a dispensa de licitação sem disputa, por se tratar da medida mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse desta Administração.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos que assegurem a adequada execução do objeto, a regularidade da apresentação musical e o atendimento ao interesse público, especialmente no contexto das festividades carnavalescas do Município.

3.2. A Charanga Rua de Cima deverá realizar apresentações musicais nos blocos carnavalescos e demais atividades previamente definidas pela Administração, em datas, horários e locais estipulados pela Secretaria competente, comprometendo-se a cumprir integralmente a programação oficial do evento. As apresentações deverão ocorrer com formação musical compatível com a tradição da charanga, garantindo a execução de repertório típico carnavalesco, adequado ao caráter festivo e cultural das celebrações.

3.3. O grupo deverá comparecer aos locais de apresentação com antecedência mínima suficiente para organização, alinhamento com a equipe de eventos e início pontual das atividades, responsabilizando-se por seus instrumentos, figurinos e demais itens necessários à execução musical. Caberá, ainda, manter conduta compatível com eventos públicos, observando normas de segurança, organização e orientações da Administração Municipal.

3.4. Considerando tratar-se de movimento cultural popular, composto por cidadãos alvinopolenses e não constituído sob a forma de empresa formal, a contratação deverá ser formalizada com representante legal ou responsável designado pelo grupo, que ficará incumbido de prestar as informações necessárias, receber valores e responder pela execução das apresentações nos termos ajustados.

3.5. O contratado deverá garantir a disponibilidade dos integrantes necessários à formação da charanga durante todo o período contratado, assegurando a continuidade das apresentações e a manutenção da qualidade artística. Eventuais substituições de integrantes não poderão comprometer o estilo musical, a tradição e a identidade cultural da Charanga Rua de Cima.

3.6. A Administração Municipal poderá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições pactuadas, horários, locais e qualidade das apresentações, podendo emitir orientações para o adequado desenvolvimento das atividades. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização das apresentações, conforme programação estabelecida.



3.7. A contratação deverá atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando que a participação da Charanga Rua de Cima contribua para a valorização da cultura local, a preservação das tradições carnavalescas e o adequado atendimento ao interesse público.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Os serviços serão prestados conforme data, hora e programação oficial da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, mediante recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Setor de Compras do Município.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a assumir integral responsabilidade pela boa prestação dos serviços contratados de acordo com as normas da proposta comercial apresentada, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais.

4.3. A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer a recomendações estabelecidas pela mesma.

4.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes a frete, carga e descarga, alimentação e transporte dos equipamentos e músicos, bem ainda com quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

4.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Camila Ariane Gomes, Secretaria Municipal de Gestão Fiscal, Matrícula 323780, e-mail: pmalvi.convenios@gmail.com, Telefone: 3855-1100.*

5.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: *Letícia de Jesus Lagares Rosa, Agente de Administração, Matrícula 77038, e-mail: fiscalcont2025@yahoo.com, Telefone: 3855-1369.*

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.



5.7.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. Para fins de habilitação será necessária a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do Decreto nº 3.718/2025 e Lei Federal n. 14.133/2021.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência;
- 7.1.2. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, bem como pelos danos que causar ao Município e a terceiros na execução do presente objeto;
- 7.1.3. Zelar pela execução do objeto;
- 7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando previamente autorizado pela Contratante;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
- 7.2.2. Emitir e encaminhar a Ordem de Serviço para a Contratada.
- 7.2.3. Fornecer as informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado, nos termos do Contrato, da proposta e da Lei 14.133/2021.
- 7.2.5. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.
- 7.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência.
- 7.2.7. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços, nos termos deste Termo.

8 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 8.2. O pagamento será efetuado após a análise da conformidade do serviço entregue com o discriminado na respectiva nota fiscal ou do fornecimento, acompanhada das CND's Municipal e Trabalhista, mediante o aceite pela Secretaria Requisitante e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Alvinópolis, obedecendo ao descrito abaixo:
 - 8.2.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



8.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.1.1. A presente contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

23.695.0039.2.064 - Manut. dos Serviços de Empreendimentos Turísticos

339036.99 – Outros Serv. Pessoa Física - Desdobrada 2305 (Principal: 876)

11 - ANÁLISE DE RISCO

11.1. Não foram identificados riscos substanciais da contratação, com exceção daqueles comuns às contratações em geral, tais como: inexecução contratual, não cumprimento das obrigações, sobrepreço ou superfaturamento da contratação e ocorrência de caso fortuito ou força maior.

No intuito de prevenir tais ocorrências, foi elaborado um modelo de contratação na qual a execução contratual se encontra atrelada ao pagamento, de modo que somente haverá retorno financeiro para a contratada com o fiel e regular cumprimento das cláusulas contratuais. O sobrepreço ou superfaturamento também foi considerado na fase de planejamento que focou em garantir um valor dentro do que costuma ser praticado no mercado para contratações similares, comprovado por meio de contratos com objeto semelhante.

Assim, conclui-se que todas as ações necessárias, por parte desta Administração Municipal, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas de forma implícita nas cláusulas do presente termo, no qual a contratação estará fundamentada.

Alvinópolis/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Maurício Carvalho de Abreu Lima
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo